

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

Ref: Comunicação aos Cotistas do DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO / CNPJ nº 73.232.530/0001-39

A **DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.116.353/0001-62, ("Dynamo"), na qualidade de administradora e gestora do **DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.232.530/0001-39 ("Fundo"), vem, por meio da presente, informar aos cotistas:

(i) As decisões deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de julho de 2025 às 11:00h, conforme abaixo:

Foram recebidas as manifestações de voto de cotistas do Fundo ("Cotistas"), por meio de plataforma eletrônica e presente(s), ainda, Cotista(s) do Fundo na sede da Dynamo, conforme registros eletrônicos e lista de presença arquivados.

Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, restaram aprovadas, pelos Cotistas, sem ressalvas, as seguintes matérias:

1. As demonstrações financeiras auditadas do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2025, cuja cópia está disponível na página da Dynamo (www.dynamo.com.br), em "Fundos > Dynamo Cougar FIF > Documentos", sob o título "Demonstrações Financeiras".
2. Ajuste redacional no item 6.2. (a) que trata da carência da Classe no Anexo ao Regulamento, para deixar mais claro que as cotas resgatadas em período inferior a 12 (doze) meses da respectiva aplicação estarão sujeitas, sem prejuízo das demais taxas e tributos incidentes, ao pagamento de uma taxa denominada "Taxa de Liquidez" equivalente a 3% (três por cento) do montante resgatado, a qual será revertida para a Classe em benefício dos Cotistas remanescentes.
3. Em observância ao artigo 56 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, a inclusão expressa, no item 7.3 (a) do Anexo ao Regulamento que trata do *Side Pocket*, da seguinte disposição: "A Classe Ilíquida não estará sujeita às regras ordinárias de limite de composição e concentração de carteira previstas na regulação, em razão de ter sido estruturado por questões excepcionais".
4. A consolidação do Regulamento do Fundo, com vigência a partir de 1º de setembro de 2025, de forma a refletir as alterações aprovadas nos itens anteriores.

(ii) Comunicamos, ainda, nos termos do §1º do art. 52 da Resolução CVM nº 175, que o novo Regulamento que vigorará a partir de 1º de setembro de 2025, além de incorporar as alterações deliberadas em assembleia, também será atualizado de modo a refletir no item 5 (a) do seu Anexo um link de acesso direto ao Sumário de Remuneração dos prestadores de serviço da Classe <https://www.dynamo.com.br/dynamo-cougar-sumario-de-remuneracao/>.

Ressaltamos que a atualização no item 5(a) do Anexo, de caráter informacional, não implica qualquer mudança nas condições do Fundo ou da Classe, tampouco altera os direitos ou obrigações dos cotistas.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.